



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre transferência de
modalidades de ensino médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o
que dispõem as Leis Federais nº 5692/71 e 7044/80 e a Re
solução nº CEE - 1646/76,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensi
no que ministram o ensino médio em regime de matrícula
por série, deverão obedecer os seguintes critérios para
receber transferência de alunos que cursaram o ensino mé
dio em regime de matrícula por disciplina com proposta pe
dagógica de integralização do curso em 4 (quatro) perío
dos / 2 (dois) anos letivos:

- Alunos que foram aprovados no 1º
período deverão ser matriculados na
1ª série do ensino médio;
- Alunos que foram aprovados no 2º
e ou 3º período deverão ser matrícu
lados na 2ª serie do ensino médio.

continua...



— ESTADO DE GOIÁS —

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Cont... da RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de janeiro de 1992.

Parágrafo único - Os Estabelecimentos de Ensino deverão fazer as adaptações de currículo de acordo com o seu regimento escolar.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 1992.


Presidente: Helder Vitor Mulatinho

Conselheiros: Ana Christina de andrade Kratz

Dilmar Ferreira

José Luiz Domingues

José Maria Baldino

Lais Terezinha Monteiro

Laydes Seabra Guimarães e Souza

Maria Regina de Freitas Costa

Marina de Leles Rocha

Rubens Carneiro dos Santos

Vicentina Mateus Ferreira

Walter Chaves Marin